

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.517, DE 2016

Institui o “Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos”.

Autor: Deputado GIVALDO VIEIRA

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira, “institui o ‘Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos’”. O seu art. 1º determina que o Dia Nacional de Conscientização pelo Não Desperdício de Alimentos será celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, em todo o território nacional. O seu art. 2º estabelece que, nesta data, o Poder Público promoverá campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos próprio ao consumo humano e difusão de informações acerca da localização e funcionalidade dos bancos de alimentos. Por fim, o seu art. 3º estatui que a Lei porventura aprovada entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no que tange ao mérito. Em seguida, também será ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação, quanto ao **mérito**, no que tange ao **direito à saúde** e ao **sistema público de saúde**, do Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira.

Do ponto de vista da saúde pública, o Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, é claramente meritório. A instituição de data para a mobilização social em torno da conscientização acerca do não desperdício de alimentos é de estimável importância, pois chama atenção da sociedade para a mazela social da fome, que ainda atinge parcela da população brasileira.

O estabelecimento desta data comemorativa funciona como um ponto de concentração para o engajamento de cidadãos e de entidades, públicas e privadas, relacionadas com a temática.

Conforme comunicado à imprensa do Programa da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)¹, “a cada ano, cerca de um terço de todos os alimentos produzidos (o equivalente a 1,3

bilhão de toneladas, no valor de cerca 1 trilhão de dólares) acaba apodrecendo nas lixeiras dos consumidores e varejistas, ou estragam devido à falta de transporte e colheita". Desse comunicado também constou a informação de que "em regiões industrializadas, quase metade do total de alimentos desperdiçados, cerca de 300 milhões de toneladas por ano, o são porque os produtores, varejistas e consumidores descartam alimentos que ainda estão aptos para consumo. Isso representa mais do que a produção líquida de alimentos da África Subsaariana e o suficiente para alimentar todo o mundo".

O Brasil, infelizmente, segue essa tendência mundial. De acordo com o artigo "Desperdício de alimentos no Brasil: um desafio político e social a ser vencido"², do pesquisador Antônio Gomes Soares, da Embrapa, entre 1997 e 2000, a produção dos principais frutos frescos comercializados no Brasil foi de aproximadamente 17,7 milhões de toneladas/ano, com um índice de perda calculado em 30%. Com as hortaliças, as perdas foram ainda maiores: em torno de 35%, o que equivale a 5,6 milhões de toneladas desperdiçadas.

Embora o número de pessoas que passam fome tenha diminuído no País nos últimos anos, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 7,2 milhões de brasileiros moram em 2,1 milhões de domicílios em que pelo menos uma pessoa passou um dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar comida nos três meses anteriores à pesquisa. Isso quer dizer que 3,6% do total de moradores em domicílios particulares vivem a situação de insegurança alimentar grave³.

Importante ressaltar que o Poder Público já demonstrou disposição para estabelecer uma política para o enfrentamento da fome. O Programa Fome Zero, elogiado internacionalmente, permitiu que o País registrasse a maior queda de subalimentados entre 2002 e 2014, de 82,1%, o que ensejou a sua retirada do Mapa da Fome da ONU⁴. Assim, ficou claro que o **Brasil está disposto a apoiar** iniciativas tendentes à redução do desperdício de alimentos.

Portanto, percebemos que a proposição em análise não apenas é **meritória**, mas também está em consonância com os objetivos manifestados pelo Estado nas últimas décadas.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.517, de 2016, do Deputado Givaldo Vieira.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

